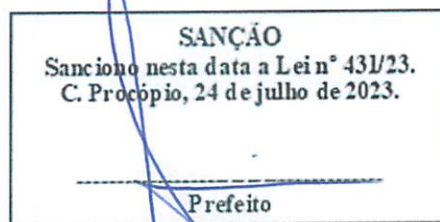


**LEI Nº 431/2023**

**DATA: 24/07/23**

**EMENTA:** Autoriza o Executivo Municipal a realizar parcerias para a instalação de lixeiras especiais para dejetos animais no Município de Cornélio Procópio.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte**



**LEI:**

**Art. 1º** A instalação das lixeiras específicas poderá ser realizada através de parcerias público-privadas, através de convênios entre a empresa-parceira e o município de Cornélio Procópio.

**Art. 2º** As empresas parceiras serão responsáveis pelo custo da instalação das lixeiras específicas, mediante a contrapartida da utilização temporária de espaços institucionais e de publicidade nas lixeiras, segundo padrões a serem fornecidos pelo município.

**Parágrafo Único.** O espaço publicitário não poderá veicular propagandas de produtos de incentivo ao tabagismo ou de consumo de bebidas alcoólicas.

**Art. 3º** A participação no programa formalizar-se-á através de convênios entre a empresa-parceira e o município de Cornélio Procópio.

**§1º** - A duração do convênio será de dois anos, prorrogável por igual período, sem prejuízo de ser denunciado a qualquer tempo por iniciativa unilateral de qualquer dos convenientes.

**§2º** - Mais de uma lixeira poderá ser objeto de parceria de uma mesma empresa-parceira.

**§3º** - A empresa-parceira não poderá, a qualquer título, ceder o seu direito a terceiros, sem prévia e formal concordância do Município.

**Art. 4º** A adesão à parceria pública-privada será formalizada por proposta escrita do(s) interessado(s), acompanhada de minuta do projeto a ser desenvolvido.

**Parágrafo Único.** O projeto de melhorias deverá observar critérios pré-estabelecidos pelo município e poderá ser elaborado por órgãos técnicos do executivo municipal.

**Art. 5º** O poder executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo os critérios para a realização dos convênios, elaboração de projetos, análise e aceitação de propostas, definição do material institucional e publicitário a ser exposto nas lixeiras, execução e fiscalização das atividades dos parceiros conveniados.

**Art. 6º** - Não haverá ônus financeiro ao Município na realização das parcerias;

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**PROMULGAÇÃO**  
Promulgo nesta data a Lei nº 431/23.  
C. Procópio, 24 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2023.

  
**Amin José Hannouche**  
Prefeito

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município

**RAFAEL A. HANNOUCHE**  
Vereador – PTB

**CRISTIANO LEITE RIBEIRO**  
Vereador - PSD

**ANA PAULA FERREIRA**  
Vereadora – PTB

**FERNANDO VANUCHI PEPPE**  
Vereador – MDB

**LUIZ ALBERTO DIB CANÔNICO**  
Vereador – PROS

**ODAIR MATIAS**  
Vereador-CIDADANIA